



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2030 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Institui a inclusão dos símbolos de atendimentos prioritários nas placas de atendimento, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Heliódora-MG e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE DE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, Gestante, Idoso e Deficientes.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.



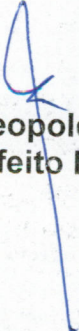
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais


Art. 2º - Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

I - Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Heliódora-MG, 26 de abril de 2022.


Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 26 de Abril de 2022  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO

Praça Santa Isabel, nº 18 - Centro - CEP 37484-000 - Heliódora-MG - Tel. (35) 3457-1262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



DEFICIENTES



IDOSOS



GESTANTES



PESSOAS COM
CRIANÇA DE COLO



AUTISTAS